



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

EXMº SRº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 104/2.013

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V.Ex<sup>a</sup> expor e no final requerer:

Que a Lei Municipal nº 35/49 de 27/08/49 “Autorizou o Chefe do Executivo Municipal a construir, em terreno do Município, á margem do Rio Tibagi, um Balneário Recreativo e Desportivo, com instalações próprias de salões, praças de desportos, aquisição de barcos, yoles, cabines, etc, nos termos do artigo 169 da Constituição do Estado”. Prefeito: José Morais Neves;

Que a Lei Municipal nº 139/59, de 22/06/59, em sua súmula diz: “Revoga a Lei 35 de 27/08/49 e doa área de terras do Patrimônio Público à entidade JATAI DE FUTEBOL E REGATAS, com sede nesta cidade”. Prefeito: Antonio Brandão de Oliveira;

O Art. 4º da referida Lei diz “A Entidade Jatai de Futebol e Regatas, usará esta doação, com a finalidade única, de nela construir dependências que sirvam para incrementar o esporte em geral de seus associados”;

O Art. 5º, diz “Fica estabelecido, que a entidade JATAI DE FUTEBOL E REGATAS, não poderá dispor por venda, alienação ou arrendamento, da área do terreno doado, e seus benfeitorias a quem quer que seja”;

O Art. 6º diz “No caso de dissolução da entidade JATAI DE FUTEBOL E REGATAS, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele existentes, reverterão ao domínio pleno da Municipalidade, sem que seja a mesma obrigada a arcar com qualquer indenização ou débito contraído pela Entidade”;

Que a Lei Municipal nº 17/65, de 03/11/65 em sua súmula diz “Abre crédito especial na importância de Cr\$ 1.500,000 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) ao Jatay de Futebol e Regatas, para auxílio na construção de seu campo de esportes”. Prefeito: Antonio Brandão de Oliveira”;

QUE É DE CONHECIMENTO EXTRA OFICIAL  
QUE EM 2.012 A REFERIDA ÁREA DE TERRAS FOI TRANSFERIDA PARA  
PARTICULARES;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

REQUER

Apos ouvido o plenário que seja solicitado do Chefe do Poder Executivo Municipal, informações e procedimentos sobre a **área de terras dada pelo Município à entidade JATAI DE FUTEBOL E REGATAS com aplicação de recursos públicos para auxilio na construção de seu campo de esportes:**

- 01)- Situação atual da área de terras no total de 23.157,59 metros quadrados, localizado às margens esquerda do Rio Tibagí;
- 02)- Em nome de quem se encontra a referida área de terras no cadastro do município, se empresa quem são os proprietários;
- 03)- Nome da pessoa que recolheu aos cofres públicos o ITBI para fins de transferência do terreno;
- 04)- Se houve transferência do terreno, quem autorizou o Município a receber o ITBI e colaborar com a transferência, descumprindo o artigo 5º da Lei 139/59, que diz **"Fica estabelecido, que a entidade JATAI DE FUTEBOL E REGATAS, não poderá dispor por venda, alienação ou arrendamento da área do terreno doado, e suas benfeitorias a quem quer que seja"**;
- 05)- Porque o Município não fez cumprir o **Art. 6º** da Lei 139/59 que diz **"No caso de dissolução da entidade JATAI DE FUTEBOL E REGATAS, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele existentes, reverterão ao domínio pleno da Municipalidade, sem que seja a mesma obrigada a arcar com qualquer indenização ou débito contraído pela Entidade"**;
- 06)- Se houve omissão, negligência ou favorecimento dos gestores públicos no descumprimento da referida Lei que ocasionou a conseqüente transferência ;
- 07)- Que por medida de precaução, seja suspensa a emissão de qualquer documento pelos departamentos da Prefeitura referente à área de terras, ou seja emissão de guias, alvarás, parcelamento de solo, etc;
- 08)- Que seja instaurado pelo Município processo para apuração de responsabilidades e que se houve dissolução da entidade Jatai de Futebol de Regatas, que o Departamento Jurídico do Município acione judicialmente para que a área de terras seja revertido ao domínio pleno do Município para construção de um Centro de Eventos, para atender os anseios da população de Jataizinho, nos termos da Lei 139/59.

Em anexo, cópias das LEIS citadas.

Jataizinho, 13 de setembro de 2.013

JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Nº

LEI Nº 25

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir, em terras do município, à margem do rio "Tibagi", um Balneário Recreativo e Desportivo, com instalações próprias de saídas, praças de desportos, aquadôromo de barcos, voles, salões, etc., nos termos de artigo 169 da Constituição do Estado;
- Art. 2º -O referido Balneário que se destinará a educação física da população, não só deste Município, como também de pessoas de fora, se denominará: BALNEÁRIO RECREATIVO E DESPORTIVO "QUAI RACK";
- Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a difundir uma intensa propaganda em prol do Balneário;
- Art. 4º -Fica o Executivo autorizado a baixar o regulamento que regule o referido Balneário;
- Art. 5º -Fica aberto no corrente exercício um crédito especial de ... com mil cruzados, pedindo o Executivo assumir desde já com promissão para pagamento no próximo exercício de 1.950 até a quantia de duzentos mil cruzados;
- Art. 6º -Fica o Executivo autorizado a proceder o arrendamento do Balneário, após sua instalação, estabelecendo prazo, clausulas e obrigações entre o Município e o arrendatário, de acordo com a Lei;
- Art. 7º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário.

EDILÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, AOS Vinte E SIS DIAS DO MES DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE, 125<sup>a</sup> DA INDEPENDÊNCIA E 61<sup>a</sup> DA REPÚBLICA.

  
José Moraes Neves  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

Nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 139**

**LA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO  
PAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**SUMULA : - Revoga a Lei nº 35 de 27 de Agosto  
de 1.949, e dota área de terras do Patrimônio  
Municipal, à entidade / JATAÍ DE FUTEBOL E RE-  
GATAS, com sede nessa cidade.**

- 1º Pica revogada a lei nº 35 de 27 de Agosto de 1.949.
- 2º Pica o Poder Executivo Autorizado, a fazer doação á Entidade Esportiva, Recreativa e Cultural / JATAÍ DE FUTEBOL E REGATAS - com sede nessa cidade, de uma área de terras do Patrimônio Municipal, medindo 25.157,59 metros quadrados, situado a margem esquerda do Rio Tibagi, com as seguintes confrontações : - a NORTE com terrenos de Agenor Benevides de Lima, a OESTE com terrenos de João Manfrinato, ao SUL com terrenos da Rua Viação Paraná Santa Catarina e ao NORTE com o Rio Tibagi, conforme mapa e Memorial descriptivo.
- 3º Toda e qualquer benfeitoria existente dentro da referida área de terras, passará ao domínio pleno da Entidade JATAÍ DE FUTEBOL E REGATAS, independente de qualquer pagamento ou reembolso aos cofres Municipais.
- 4º A Entidade JATAÍ DE FUTEBOL E REGATAS, usará este doação, com a finalidade única, de neja construir dependências que sirvam para incrementar o esporte em geral de seus associados.
- 5º Pica Estabelece, que a entidade JATAÍ DE FUTEBOL E REGATAS, poderá dispor por venda, aluguel ou arrendamento, da área terreno dada, e suas benfeitorias a quem quer que seja.
- 6º No caso de dissolução da Entidade JATAÍ DE FUTEBOL E REGATAS e imóvel dado, e todas as benfeitorias nela existentes, reverteão ao Domínio Pleno da Municipalidade, sem que seja a mesma obrigada a arcar com qualquer indenização ou débito contruído pela Entidade.
- 7º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**VIC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, AOS Vinte E DOIS DIAS  
DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE:**

*W. Chamilete*  
WILSON CHAMILETE  
SECRETÁRIO

ANTONIO PRANDO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.



# Prefeitura Municipal de Jataizinho

LEI N° 17/65.

SUMÁRIO: Abre crédito especial na importância de Cr\$1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruseiros) ao Jatay de Futebol e Regatas, para auxílio na construção de seu Campo de Esportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU

MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Tica aberto no Departamento de Contabilidade Municipal, crédito especial de importância de Cr\$1.500.000-(Um milhão e quinhentos mil cruseiros), ao Jatay de Futebol e Regatas, para auxiliar a construção de seu Campo de Esportes.

Art. 2º- Os recursos para cobertura da despesa com o presente crédito, correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITÍCIO DA MUNICIPALIDADE, AOS TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.

Antônio Pedroso de Oliveira,  
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expedientes e do Pessoal da Prefeitura Municipal, aos desseito dias dos quatro dias do mês de Novembro do ano de mil e novecentos e sessenta e cinco, e ARKADO em Pôrvel no local de costume.

Pedro de Oliveira,  
Secretário.